



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2012-06-01

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e doze, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Vereadores, Senhores Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, Maria Olímpia do Nascimento Castro Candeias, Marco de Jesus Azevedo Fernandes e Augusto dos Santos Faustino. -----

OUTRAS PRESENÇAS

O Diretor do Departamento de Administração Geral, Paulo José Castro Rogão e o Diretor do Departamento de Fomento Municipal, Fernando Jaime Castro Candeias. -----

Sendo nove horas e trinta e cinco minutos, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2012-05-18

Distribuída e enviada previamente ao Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, a ata foi aprovada por unanimidade. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia trinta e um do mês de maio, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: €951 507,09 -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: €371 041,93 -----

Nos termos do n.º 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 05 de janeiro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 86º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)

Usou da palavra o Sr. Vereador Marco Fernandes, perguntando ao Sr. Presidente o resultado das diligências feitas junto do Ministério da Justiça referente à reorganização do mapa judiciário em curso, donde resulta a proposta de encerramento do Tribunal de Carrazeda. O Sr. Presidente disse que existe uma outra proposta, a qual, ainda, não é definitiva, e que prevê que Carrazeda, ao invés de encerrar, funcione como uma extensão, desconhecendo-se, ainda, as suas atribuições. O Sr. Vereador disse que essa proposta é pior, uma vez que esta contempla o encerramento do Tribunal de Vila Flor. O Sr. Presidente não concordou com esta afirmação dado que a extensão serve os concelhos de Carrazeda e Vila Flor e, apesar de continuar a lutar pela manutenção do Tribunal, é melhor a extensão do que nada. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 87º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

FUTEBOL CLUBE DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / ÉPOCA DESPORTIVA 2012-2013 / PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal o ofício, datado de 20-05-2012, enviado pelo Futebol Clube de Carrazeda de Ansiães, que se transcreve: *“Como é do conhecimento de V. Exa. esta instituição ao longo de décadas que vem participando em várias competições desportivas: Na época anterior sagrou-se Campeão Distrital de Futsal Sénior e vencedor da taça. Nas camadas jovens foi Campeão Distrital de Iniciados e no Torneio de Abertura participou também no campeonato Distrital de Juvenis de Futsal e Campeão Distrital de Futebol de Sete (Benjamins). Na época 2012/2013 mais uma vez pretendemos participar em várias competições, para dar continuidade ao trabalho realizado, desde as camadas jovens aos seniores. Assim para o efeito anexamos o nosso projecto para a época 2012/2013, para que o mesmo possa ser*



considerado por essa instituição, a fim de receber algum apoio financeiro, sem o qual não poderemos concretizar os nossos objectivos. Junto anexamos atividades desenvolvidas.” -----

Foi distribuído a todos os membros do executivo municipal a documentação anexa ao presente pedido, dando-se a mesma como transcrita. -----

O Sr. Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta, que se transcreve: *“Considerando que o Futebol Clube de Carrazeda de Ansiães, ao longo de décadas, tem sido o principal promotor da atividade desportiva local, garantindo, também, a representação externa do Concelho, com inegáveis repercussões ao nível desportivo, social e cultural; Considerando que a implementação do programa de desenvolvimento desportivo antecedente foi um exemplo de claro sucesso, como o demonstram o número de atletas envolvidos e os resultados obtidos (vitórias no Campeonato distrital de iniciados de futsal, no campeonato distrital sénior de futsal e da Taça da Associação de Futebol de Bragança de Futsal); Considerando que a implementação do programa de desenvolvimento desportivo conferiu maior rigor e transparência no fomento da atividade desportiva e na relação entre o Município e o Futebol Clube de Carrazeda de Ansiães (FCCA); Considerando que a atividade do FCCA se reveste de um verdadeiro interesse público, reconhecido pelo artigo 5º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e que deverá ser devidamente incentivada e apoiada por parte do Município; Considerando que, apesar de se reconhecer a relevância do FCCA, bem espelhada no projeto desportivo em apreciação, o quadro financeiro nacional e municipal não permite, seguramente, um apoio financeiro na medida do que seria desejável, obrigando assim a que o FCCA introduza medidas de contenção de gastos e angariação de receita; nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 14 de setembro e do artigo 8º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, proponho a elaboração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Município e o FCCA (época 2012/2013), do qual deverá constar um apoio financeiro à atividade do FCCA, a distribuir do seguinte modo: -----*

<i>Campeonato Nacional de Futsal Sénior (3ª Divisão)</i>	<i>€ 15.000</i>
<i>Campeonato Distrital de Escolas (futebol de sete)</i>	<i>€ 2.500</i>
<i>Campeonato Distrital de Juvenis (Futsal)</i>	<i>€ 2.500</i>
<i>Campeonato Distrital de Juniores (Futsal)</i>	<i>€ 2.500</i>
<i>Campeonato Distrital de Escolas (futebol de sete – infantis)</i>	<i>€ 2.500</i>



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por maioria, aprovou a proposta subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, devendo formular-se o inerente contrato-programa de desenvolvimento desportivo. -----

Votação: 3 votos a favor (Sr. Presidente, Sra. Vice-Presidente e Sr. Vereador Augusto Faustino) e 2 contra (Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes). -----

O Sr. Vereador Augusto Faustino fez a seguinte declaração de voto: *“Apesar de votar a proposta apresentada, penso que a melhor forma de resolver este problema era financiar, a 100%, tal como no ano anterior, as atividades relacionadas com as camadas jovens e uma vez que o futsal foi levado a outro escalão, o apoio adequado seria de 1/3 do valor apresentado.”* -----

Os Srs. Vereadores do Movimento Independente Carrazeda Primeiro, Maria Olímpia Nascimento Candeias e Marco Azevedo, apresentaram a seguinte declaração, que se transcreve: *“Declaração – Em reunião ordinária da Câmara Municipal do passado dia 09.04.2012, o Sr. Director da Administração Geral, levou a conhecimento da Câmara Municipal, uma informação por si elaborada, referente às “Regras Aplicáveis à Assunção de Compromissos (...) definidas pela Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro”, conhecida como lei dos Compromissos.* -----

Estabelece o artigo 11º *“1- Os titulares de cargos políticos (...) que assumam compromissos em violação do previsto na presente lei, incorrem em responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e, ou, reintegratória, nos termos da lei em vigor...”*. --

No ponto 2 acrescenta-se que: *“Para os agentes emissores da despesa, entenda-se, órgãos municipais, a violação desta regra tem a cominação sancionatória já referida (...).”* -----

Face a informação apresentada, os vereadores do movimento Independente, apresentaram a seguinte declaração: *“Votaremos contra todos os compromissos da despesa a assumir pelo executivo municipal que não estejam acompanhados de informação escrita do dirigente dos serviços financeiros de que estão reunidos todos os requisitos legais previstos pela Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro”*. -----

Ora desde então, os vereadores do Movimento Independente Carrazeda Primeiro, tem votado todos os assuntos com base na referida lei. -----



Alega o Sr. Presidente que a mesma não é aplicável por falta de regulamentação. Porém, estando a lei actualmente em vigor, é nosso entendimento, que a mesma deve ser respeitada. - Porque têm sido muitos os assuntos presentes em reunião da Câmara Municipal que implicam compromissos financeiros e, por certo, continuarão a existir futuramente, reiteremos uma vez mais que, enquanto os processos propostos para decisão não vierem acompanhados da respectiva informação escrita do dirigente responsável pela área financeira, o nosso sentido de voto terá sempre por base a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, independentemente do assunto em apreciação, ou do valor em causa. -----
Pretendemos, pois, que, doravante, em todas as decisões que impliquem a assunção de compromissos financeiros, fique expresso em acta, que o nosso sentido de voto tem por base a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.” -----

EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE – TERMINUS DO PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES E A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL / DECISÃO SOBRE A MANUTENÇÃO DA EIP NO CONCELHO

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal o ofício n.º OF/10924/NRFE/2012, datado de 2012-05-18, enviado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, que se transcreve: *“Entre a Autoridade Nacional, o Município de que V. Exa. é mui digno Presidente e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Carrazeda de Ansiães, foi celebrado em 09 de Junho de 2009, o protocolo supra identificado, o qual caduca no dia 09 de Junho de 2012. Tendo em consideração os objectivos de constituição dos EIP e os resultados globalmente atingidos a ANPC, a fim de dar continuidade à actividade prestada pelas equipas em funcionamento, mantém-se disponível para as participar nos termos da Portaria n.º 75/2011, de 15 de Fevereiro, que introduz alterações à Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro. Para o efeito, mostra-se necessário a celebração de novo protocolo, uma vez que o que se encontra em vigor não é renovável por ter atingido o limite máximo de renovação (3 anos), razão pela qual se solicita e agradece antecipadamente a V. Exa. resposta com a brevidade possível sobre o interesse ou*



não na manutenção da EIP nesse concelho e, conseqüentemente, na celebração de novo protocolo. Mais se informa que ao abrigo da Lei n.º 3/2012 de 10 de Janeiro em vigor desde o dia seguinte, foi aprovado um regime extraordinário de renovação de contratos a termo certo., celebrado ao abrigo do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro que atinjam o limite máximo da sua duração ou o limite da sua duração ou o limite de renovações até 30 de Junho de 2013 como é, em geral o caso dos contratos estabelecidos para a constituição de Equipas de Intervenção Permanente do Distrito de Bragança. Segundo este princípio de contratos a termo certo que atinjam até 30 de Junho de 2013 os limites, máximos de duração previstos no n.º 1 do artigo 148º do Código do Trabalho podem ser objecto: -----

- a) De duas renovações extraordinárias; -----
- b) Com a duração local máxima inferior ou igual a 18 meses; -----
- c) Não podendo cada renovação extraordinária ser inferior a 1/6 da duração máxima do contrato ou da sua duração efectiva (consoante o que for inferior).-----

O contrato objecto de renovação extraordinária não pode vigorar para além de 31 de Dezembro de 2014. Ultrapassados os limites supra referidos, o contrato a termo converte-se em contrato sem termo. Para beneficiar desta situação, a entidade contratante terá de comunicar aos contratados, tempestivamente que irá proceder às renovações extraordinárias. Se assim não proceder, os contratos individuais de trabalho a termo certo dos elementos que compõem a EIP converter-se-ão trabalhadores efetivos das respectivas Associações Humanitárias de Bombeiros.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por maioria, deliberou aprovar a celebração de um novo protocolo para o fim referenciado. -----

Votação: 3 votos a favor (Sr. Presidente, Sra. Vice-Presidente e Sr. Vereador Augusto Faustino) e 2 contra (Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes). -----

(aprovado em minuta)

Os Srs. Vereadores do Movimento Independente Carrazeda Primeiro, Maria Olímpia Nascimento Candeias e Marco Azevedo, apresentaram a seguinte declaração, que se transcreve: “Declaração – Em reunião ordinária da Câmara Municipal do passado dia 09.04.2012, o Sr. Director da Administração Geral, levou a conhecimento da Câmara



Municipal, uma informação por si elaborada, referente às “*Regras Aplicáveis à Assunção de Compromissos (...) definidas pela Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro*”, conhecida como lei dos Compromissos. -----

Estabelece o artigo 11º “*1- Os titulares de cargos políticos (...) que assumam compromissos em violação do previsto na presente lei, incorrem em responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e, ou, reintegratória, nos termos da lei em vigor...*”. --

No ponto 2 acrescenta-se que: “*Para os agentes emissores da despesa, entenda-se, órgãos municipais, a violação desta regra tem a cominação sancionatória já referida (...)*”. -----

Face a informação apresentada, os vereadores do movimento Independente, apresentaram a seguinte declaração: “*Votaremos contra todos os compromissos da despesa a assumir pelo executivo municipal que não estejam acompanhados de informação escrita do dirigente dos serviços financeiros de que estão reunidos todos os requisitos legais previstos pela Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro*”. -----

Ora desde então, os vereadores do Movimento Independente Carrazeda Primeiro, tem votado todos os assuntos com base na referida lei. -----

Alega o Sr. Presidente que a mesma não é aplicável por falta de regulamentação. Porém, estando a lei actualmente em vigor, é nosso entendimento, que a mesma deve ser respeitada. -

Porque têm sido muitos os assuntos presentes em reunião da Câmara Municipal que implicam compromissos financeiros e, por certo, continuarão a existir futuramente, reiteremos uma vez mais que, enquanto os processos propostos para decisão não vierem acompanhados da respectiva informação escrita do dirigente responsável pela área financeira, o nosso sentido de voto terá sempre por base a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, independentemente do assunto em apreciação, ou do valor em causa. -----

Pretendemos, pois, que, doravante, em todas as decisões que impliquem a assunção de compromissos financeiros, fique expresso em acta, que o nosso sentido de voto tem por base a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.” -----

CONCLUSÃO DO TRABALHO LITERÁRIO DENOMINADO “O VELHO, A CHAVE E O CASTELO: CARRAZEDA (D)E ANSIÃES NA HISTÓRIA”, DA AUTORIA DE MARIA OTÍLIA PEREIRA LAGE



O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal o trabalho literário da autoria de Maria Otília Pereira Lage, intitulado “*O Velho, A Chave e o Castelo: Carrazeda (d)e Ansiães na História*”, o qual foi enviado a todos os membros do executivo municipal em CD, dando-se como transcrito. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou o trabalho literário da autoria de Maria Otília Pereira Lage. -----

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DENOMINADA “ASSOCIAÇÃO DAS GENTES DE RIBALONGA” / PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL EM VIGOR

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 9, datada de 2012-04-10, elaborada pela Secção de Recursos Humanos, Sócio-Cultural e Licenciamentos, que se transcreve: “*Presente o pedido de apoio financeiro para constituição de Associação, sem fins lucrativos, com a denominação Associação das Gentes de Ribalonga. Com sede no lugar de Ribalonga, freguesia de Ribalonga, concelho de Carrazeda de Ansiães, detentora do número de identificação de pessoa coletiva 510210562 e o número de identificação na segurança social 25102105623, constituiu-se por tempo indeterminado. Considerando que a mesma se encontra legalmente constituída, informo que ao abrigo do número 2 do artigo 10º do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios às Actividades das instituições de carácter Desportivo, Recreativo, Cultural e Religioso do Concelho de Carrazeda de Ansiães, em vigor neste município, compete à Câmara Municipal atribuir um subsídio no valor de 250 €. Á consideração superior.*” -----

Em sede de parecer, o Diretor do DAG exarou o seguinte: “*Em face do despacho do Sr. Presidente, datado de 2012-04-18, deve o assunto, tal como se propõe, ser agendado para reunião da CM.*” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por maioria, com base na informação e parecer, concedeu o apoio financeiro de €250,00, nos termos do Regulamento Municipal em vigor. ---

Votação: 3 votos a favor (Sr. Presidente, Sra. Vice-Presidente e Sr. Vereador Augusto Faustino) e 2 contra (Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes). -----



Os Srs. Vereadores do Movimento Independente Carrazeda Primeiro, Maria Olímpia Nascimento Candeias e Marco Azevedo, apresentaram a seguinte declaração, que se transcreve: “Declaração – Em reunião ordinária da Câmara Municipal do passado dia 09.04.2012, o Sr. Director da Administração Geral, levou a conhecimento da Câmara Municipal, uma informação por si elaborada, referente às “*Regras Aplicáveis à Assunção de Compromissos (...) definidas pela Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro*”, conhecida como lei dos Compromissos. -----

Estabelece o artigo 11º “*1- Os titulares de cargos políticos (...) que assumam compromissos em violação do previsto na presente lei, incorrem em responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e, ou, reintegratória, nos termos da lei em vigor...*”. --

No ponto 2 acrescenta-se que: “*Para os agentes emissores da despesa, entenda-se, órgãos municipais, a violação desta regra tem a cominação sancionatória já referida (...)*”. -----

Face a informação apresentada, os vereadores do movimento Independente, apresentaram a seguinte declaração: “*Votaremos contra todos os compromissos da despesa a assumir pelo executivo municipal que não estejam acompanhados de informação escrita do dirigente dos serviços financeiros de que estão reunidos todos os requisitos legais previstos pela Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro*”. -----

Ora desde então, os vereadores do Movimento Independente Carrazeda Primeiro, tem votado todos os assuntos com base na referida lei. -----

Alega o Sr. Presidente que a mesma não é aplicável por falta de regulamentação. Porém, estando a lei actualmente em vigor, é nosso entendimento, que a mesma deve ser respeitada. -

Porque têm sido muitos os assuntos presentes em reunião da Câmara Municipal que implicam compromissos financeiros e, por certo, continuarão a existir futuramente, reiteremos uma vez mais que, enquanto os processos propostos para decisão não vierem acompanhados da respectiva informação escrita do dirigente responsável pela área financeira, o nosso sentido de voto terá sempre por base a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, independentemente do assunto em apreciação, ou do valor em causa. -----

Pretendemos, pois, que, doravante, em todas as decisões que impliquem a assunção de compromissos financeiros, fique expresso em acta, que o nosso sentido de voto tem por base a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.” -----



UNIÃO HUMANITÁRIA DOS DOENTES COM CANCRO / PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal o ofício, datado de 2012-05-13, enviado pela União Humanitária dos Doentes com Cancro, que se transcreve: *“A união Humanitária dos Doentes com Cancro é uma Associação Humanitária de Solidariedade Social e de Beneficência sem fins lucrativos que tem como objectivo apoiar os doentes com cancro e seus familiares e sensibilizar a opinião pública sobre esta doença. Em instalações cedidas pela Câmara Municipal de Lisboa, no dia 7 de Abril de 2002 (Dia Mundial da Saúde) a União Humanitária dos Doentes com Cancro inaugurou o Núcleo de Apoio ao Doente Oncológico, em espaço de âmbito nacional, inteiramente gratuito, de extrema importância para todos os doentes Multidisciplinar a crianças com cancro, apoio psicológico, biblioteca, centro de documentação e informação, grupos de entre-ajuda, serviço de voluntariado e terapia de grupo. Ao concentrar num só espaço os mais urgentes apoios de âmbito oncológico, num local com porta aberta, onde toda a população pode ser atendida de imediato, de uma forma simples, anónima e sem burocracias, o Núcleo de Apoio ao doente Oncológico, sito na Av. de Ceuta Norte, Lote 11, Loja 2, foi já considerada pela comunicação social como sendo pioneiro no nosso país, é um marco histórico na luta contra o cancro e no apoio ao doente oncológico. A par de outras actividades, a União promove ainda diversas campanhas de informação e de prevenção ao longo do ano e campanhas antitabagismo nas escolas, presta apoio domiciliário, apoio hospitalar, assistência social e apoio específico a todas as mulheres relativamente ao cancro da mama, divulga o Código Europeu Contra o cancro da Comissão Europeia e criou a Linha Contra o Cancro (presente nas listas telefónicas da PT, em Serviços de Aconselhamento e Apoio e no Portal da Saúde do Ministério da Saúde, em www.portaldasaude.pt – Linhas de apoio) através da qual prestamos um apoio muito concreto a centenas de doentes, inclusive acamados, de Norte a Sul do país. Recebemos, em média, dezasseis telefonemas por dia o que totaliza um apoio a cerca de 352 doentes por mês. Em nome da União e de todo os doentes com cancro que esta representa, com o objectivo de viabilizar e otimizar a prossecução de todas as nossas actividades, nomeadamente, o funcionamento do Núcleo de Apoio ao Doente*



Oncológico e da Linha Contra o Cancro correspondendo assim aos anseios e expectativas de todos os doentes oncológicos e seus familiares, face aos nossos escassos meios (pois todos os apoios que prestamos são inteiramente gratuitos, pelo que a União sobrevive exclusivamente de donativos), vimos pela presente, humildemente, solicitar o indispensável apoio da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães para este ano expreso na oferta de um donativo de um donativo até 2.500,00 €, o que desde já agradecemos.” -----

DELIBERAÇÃO: DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por maioria, concedeu o apoio financeiro de €100,00. -----

Votação: 3 votos a favor (Sr. Presidente, Sra. Vice-Presidente e Sr. Vereador Augusto Faustino) e 2 contra (Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes). -----
(aprovado em minuta)

Os Srs. Vereadores do Movimento Independente Carrazeda Primeiro, Maria Olímpia Nascimento Candeias e Marco Azevedo, apresentaram a seguinte declaração, que se transcreve: “Declaração – Em reunião ordinária da Câmara Municipal do passado dia 09.04.2012, o Sr. Director da Administração Geral, levou a conhecimento da Câmara Municipal, uma informação por si elaborada, referente às “Regras Aplicáveis à Assunção de Compromissos (...) definidas pela Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro”, conhecida como lei dos Compromissos. -----

Estabelece o artigo 11º “1- Os titulares de cargos políticos (...) que assumam compromissos em violação do previsto na presente lei, incorrem em responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e, ou, reintegratória, nos termos da lei em vigor...”. --

No ponto 2 acrescenta-se que: “Para os agentes emissores da despesa, entenda-se, órgãos municipais, a violação desta regra tem a cominação sancionatória já referida (...)”. -----

Face a informação apresentada, os vereadores do movimento Independente, apresentaram a seguinte declaração: “Votaremos contra todos os compromissos da despesa a assumir pelo executivo municipal que não estejam acompanhados de informação escrita do dirigente dos serviços financeiros de que estão reunidos todos os requisitos legais previstos pela Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro”. -----

Ora desde então, os vereadores do Movimento Independente Carrazeda Primeiro, tem votado todos os assuntos com base na referida lei. -----



Alega o Sr. Presidente que a mesma não é aplicável por falta de regulamentação. Porém, estando a lei actualmente em vigor, é nosso entendimento, que a mesma deve ser respeitada. - Porque têm sido muitos os assuntos presentes em reunião da Câmara Municipal que implicam compromissos financeiros e, por certo, continuarão a existir futuramente, reiteremos uma vez mais que, enquanto os processos propostos para decisão não vierem acompanhados da respectiva informação escrita do dirigente responsável pela área financeira, o nosso sentido de voto terá sempre por base a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, independentemente do assunto em apreciação, ou do valor em causa. -----
Pretendemos, pois, que, doravante, em todas as decisões que impliquem a assunção de compromissos financeiros, fique expresso em acta, que o nosso sentido de voto tem por base a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.” -----

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AQUISIÇÃO DE VIATURA DE DESENCARERAMENTO PELA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PEDIDO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MUNICIPAL

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 46, datada de 2012-05-25, por si elaborada e que se transcreve:

“*Em face da exposição remetida pela AHBVCA, que anexo, resulta: -----*

- a) O pedido de transferência do montante que a Câmara Municipal, em reunião realizada a 2011-11-04, se comprometeu pagar; -----*
- b) O pedido de apoio extra referente a equipamento adicional contratado, mas não previsto em sede da candidatura. -----*

Para cumprimento do despacho do Sr. Presidente da Câmara informo o seguinte: -----

OS FACTOS

1.

A AHBVCA apresentou uma candidatura com vista à aquisição de uma viatura de desencarceramento. -----

2.



À altura, o projeto de financiamento desta ação estava assim delineado: -----

- 70% do QREN -----

- 30% da responsabilidade da entidade candidata, entenda-se AHBVCA -----

3.

A candidatura apresentada previa uma despesa global elegível de € 174 900,00, com Iva à taxa de 6% incluído. -----

4.

A pedido da AHBVCA, em 2011-11-04, a Câmara Municipal deliberou assumir a totalidade da componente que competia assumir à AHBVCA, ou seja, até ao limite de 52 470,00. -----

5.

Em janeiro do corrente ano, o contrato de financiamento foi revisto, doc. que anexo, passando o custo elegível para € 180 000,00, sendo € 126 000,00 garantidos pelo QREN e os restantes € 54 000, pela AHBVCA. -----

6.

Em março do corrente ano foram alteradas as taxas de cofinanciamento para as seguintes percentagens: -----

- QREN = 85% -----

- parte não participada = 15% -----

7.

Em face da deliberação tomada e da documentação em vigor aplicável a esta ação, resulta: -

Limite da participação: € 180 000,00 -----

Cofinanciamento do QREN: € 153 000,00 -----

Quota não participada: € 27 000,00 -----

O PEDIDO DE PAGAMENTO APRESENTADO

1.

A AHBVCA desenvolveu o processo de aquisição da mencionada viatura, resultando a adjudicação no preço final de € 172 780,00, valor, portanto, abaixo do limite da participação. -----

2.

Do valor da adjudicação, a mencionada viatura será liquidada da seguinte forma: -----

- € 146 863,00, a suportar pelo QREN -----



- € 25 917,00, a suportar pela AHBVCA, leia-se Câmara Municipal. -----
Por fim, na comunicação, agora, apresentada, a AHBVCA dá conhecimento de que a mencionada viatura virá equipada com um equipamento extra, no valor de € 3 965,00, não abrangido pela candidatura aprovada, solicitando a apreciação da possibilidade da Câmara Municipal compartilhar este equipamento.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por maioria, autorizou o pagamento do valor apurado nos termos da deliberação tomada em 2011-11-04 e apoio financeiramente, a 100%, o equipamento extra, agora, apresentado, autorizando, também, o seu pagamento. -----

Votação: 3 votos a favor (Sr. Presidente, Sra. Vice-Presidente e Sr. Vereador Augusto Faustino) e 2 contra (Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes). -----
(aprovado em minuta)

Os Srs. Vereadores do Movimento Independente Carrazeda Primeiro, Maria Olímpia Nascimento Candeias e Marco Azevedo, apresentaram a seguinte declaração, que se transcreve: “Declaração – Em reunião ordinária da Câmara Municipal do passado dia 09.04.2012, o Sr. Director da Administração Geral, levou a conhecimento da Câmara Municipal, uma informação por si elaborada, referente às “Regras Aplicáveis à Assunção de Compromissos (...) definidas pela Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro”, conhecida como lei dos Compromissos. -----

Estabelece o artigo 11º “1- Os titulares de cargos políticos (...) que assumam compromissos em violação do previsto na presente lei, incorrem em responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e, ou, reintegratória, nos termos da lei em vigor...”. --

No ponto 2 acrescenta-se que: “Para os agentes emissores da despesa, entenda-se, órgãos municipais, a violação desta regra tem a cominação sancionatória já referida (...)”. -----

Face a informação apresentada, os vereadores do movimento Independente, apresentaram a seguinte declaração: “Votaremos contra todos os compromissos da despesa a assumir pelo executivo municipal que não estejam acompanhados de informação escrita do dirigente dos serviços financeiros de que estão reunidos todos os requisitos legais previstos pela Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro”. -----

Ora desde então, os vereadores do Movimento Independente Carrazeda Primeiro, tem votado todos os assuntos com base na referida lei. -----



Alega o Sr. Presidente que a mesma não é aplicável por falta de regulamentação. Porém, estando a lei actualmente em vigor, é nosso entendimento, que a mesma deve ser respeitada. - Porque têm sido muitos os assuntos presentes em reunião da Câmara Municipal que implicam compromissos financeiros e, por certo, continuarão a existir futuramente, reiteremos uma vez mais que, enquanto os processos propostos para decisão não vierem acompanhados da respectiva informação escrita do dirigente responsável pela área financeira, o nosso sentido de voto terá sempre por base a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, independentemente do assunto em apreciação, ou do valor em causa. -----
Pretendemos, pois, que, doravante, em todas as decisões que impliquem a assunção de compromissos financeiros, fique expresso em acta, que o nosso sentido de voto tem por base a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.” -----

CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR / COMPARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS - RECONHECIMENTO DO DIREITO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 189, datada de 2012-05-23, elaborada pela Secção de Gestão de Recursos Humanos Sócio Cultura e Licenciamentos que se transcreve: *“Em cumprimento da deliberação da reunião de Câmara de 27-01-2012 relativamente aos processos que não estavam devidamente instruídos de acordo com o Regulamento Municipal do Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos do Cartão Sénior e do Cartão Jovem, tenho a informar que os titulares do referido cartão, dos quais anexo listagem, já forneceram os documentos em falta no processo. Posto isto, nos termos do n.º 1 da alínea d) do artigo 34º do Regulamento Municipal do Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos, do Cartão Sénior e do Cartão Jovem podem ser reembolsados do valor correspondente a 25% da parte não participada pelo serviço Nacional de Saúde da medicação adquirida mediante receita médica. À consideração superior.”* -----

Em sede de parecer, o Diretor do DAG exarou o seguinte: *“Em face do despacho do Sr. Presidente, datado de 2012-04-18, pode o processo prosseguir, remetendo-o à C.M.”* -----



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por maioria, reconheceu o direito e autorizou o pagamento dos encargos no montante de €151,66. -----

Votação: 3 votos a favor (Sr. Presidente, Sra. Vice-Presidente e Sr. Vereador Augusto Faustino) e 2 contra (Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes). -----

(aprovado em minuta)

Os Srs. Vereadores do Movimento Independente Carrazeda Primeiro, Maria Olímpia Nascimento Candeias e Marco Azevedo, apresentaram a seguinte declaração, que se transcreve: “Declaração – Em reunião ordinária da Câmara Municipal do passado dia 09.04.2012, o Sr. Director da Administração Geral, levou a conhecimento da Câmara Municipal, uma informação por si elaborada, referente às “*Regras Aplicáveis à Assunção de Compromissos (...) definidas pela Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro*”, conhecida como lei dos Compromissos. -----

Estabelece o artigo 11º “*1- Os titulares de cargos políticos (...) que assumam compromissos em violação do previsto na presente lei, incorrem em responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e, ou, reintegratória, nos termos da lei em vigor...*”. --

No ponto 2 acrescenta-se que: “*Para os agentes emissores da despesa, entenda-se, órgãos municipais, a violação desta regra tem a cominação sancionatória já referida (...)*”. -----

Face a informação apresentada, os vereadores do movimento Independente, apresentaram a seguinte declaração: “*Votaremos contra todos os compromissos da despesa a assumir pelo executivo municipal que não estejam acompanhados de informação escrita do dirigente dos serviços financeiros de que estão reunidos todos os requisitos legais previstos pela Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro*”. -----

Ora desde então, os vereadores do Movimento Independente Carrazeda Primeiro, tem votado todos os assuntos com base na referida lei. -----

Alega o Sr. Presidente que a mesma não é aplicável por falta de regulamentação. Porém, estando a lei actualmente em vigor, é nosso entendimento, que a mesma deve ser respeitada. -

Porque têm sido muitos os assuntos presentes em reunião da Câmara Municipal que implicam compromissos financeiros e, por certo, continuarão a existir futuramente, reiteremos uma vez mais que, enquanto os processos propostos para decisão não vierem acompanhados da respectiva informação escrita do dirigente responsável pela área financeira, o nosso sentido de



voto terá sempre por base a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, independentemente do assunto em apreciação, ou do valor em causa. -----

Pretendemos, pois, que, doravante, em todas as decisões que impliquem a assunção de compromissos financeiros, fique expresso em acta, que o nosso sentido de voto tem por base a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.” -----

MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO ANO DE 2012 / 4ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, 2ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL E 4º ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 48, datada de 2012-05-29, por si elaborada e que se transcreve:

“O regime jurídico da contabilidade das autarquias locais (Pocal) prevê a possibilidade de se efetuarem modificações ao Orçamento, ao Plano Plurianual de Investimentos e ao Plano de Atividades Municipal. A modificação que, ora, se apresenta traduz-se no movimento de verbas já previstas nos documentos previsionais referidos para o ano em curso, todavia insuficientes para garantir encargos por conta de determinadas rubricas orçamentais e ações. Assim e face à necessidade urgente em dotar essas rubricas e ações, submeto a aprovação, a 4ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, a 2ª ao Plano de Atividades Municipal e a 4ª alteração ao Orçamento da despesa do corrente ano, cujos movimentos se traduzem nos seguintes valores: -----

Plano Plurianual de Investimentos

Aumentos: € 17 600,00 -----

Diminuições: € 17 600,00 -----

Plano de Atividades Municipal

Aumentos: € 845,00 -----

Diminuições: € 845,00 -----

Orçamento da despesa:

Aumentos: € 80 795,00,00, sendo € 63 195,00 de despesas correntes e € 17 600,00 de despesas de capital. -----



Diminuições: € 80 795,00,00, sendo € 63 195,00 de despesas correntes e € 17 600,00 de despesas de capital. -----

No documento anexo encontra-se discriminado as rubricas e ações objeto da alteração proposta e respectivos valores. Dada a urgência referenciada, ao abrigo do disposto no artigo 68º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, proponho que a sua aprovação ocorra por despacho do Sr. Presidente da Câmara, devendo ser presente, para ratificação, à Câmara Municipal na reunião que se segue.” -----

Em 2012-05-29, o Sr. Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: “*Aprovo nos termos propostos. À CM para ratificar.*” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por maioria, ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

Votação: 3 votos a favor (Sr. Presidente, Sra. Vice-Presidente e Sr. Vereador Augusto Faustino) e 2 abstenções (Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes). -----
(aprovado em minuta)

Os Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes fizeram a seguinte declaração de voto: “*Abstemo-nos de acordo com o princípio da declaração de voto que expressamos aquando da aprovação do Orçamento e Plano.*” -----

EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA DENOMINADA “CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICO INOVARURAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES” / ADJUDICAÇÃO

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 47, datada de 2012-05-28, por mim elaborada e que se transcreve:

“Na sequência da m/ informação n.º 45 e do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 25-05-2012, a carga financeira, apresentada pela informação 2012JA132 do Setor do Ambiente, Obras Municipais, Manutenção e Trânsito, da presente empreitada no ano em curso é a seguinte: -----

Ano de 2012: € 757 685,42, a que acresce Iva, considerando que o auto de consignação ocorrerá no mês de Junho. -----

Ano de 2013: € 134 239,41, a que acresce Iva. -----



Em face do exposto e atento os despachos do Sr. Presidente, datado do dia de hoje, exarado sobre a m/ informação n.º 45 e do despacho, datado de 2012-04-18, no que se refere à LCPA, estamos, assim, em condições de adjudicar a empreitada em questão. Assim, anexo o relatório final apresentado pelo Júri do procedimento, o qual propõe a adjudicação da presente empreitada ao concorrente Norcep, Construções e Empreendimentos, Lda., pelo valor de € 891 924,51, a que acresce Iva à taxa de 6%, perfazendo o total de € 945 439,98, encontrando-se esta empreitada contemplada no Plano Plurianual de Investimentos do corrente ano, sob a ação 2012-I-81, com encargos repartidos nos anos de 2012 e 2013.

Propõe-se: -----

- 1. A homologação do relatório apresentado pelo Júri do Procedimento, excluindo e admitindo os concorrentes nele referenciado e pelos motivos aí aduzidos; -----*
- 2. A adjudicação da execução desta empreitada ao concorrente Norcep, Construções e Empreendimentos, Lda., pelo valor de € 891 924,51, a que acresce Iva à taxa de 6%, perfazendo o total de € 945 439,98, pelo prazo de 240 dias. -----*

A competência para este efeito é da Câmara Municipal.” -----

Dá-se como transcrita, porque presente e distribuída a todos os membros do Executivo Municipal, a seguinte documentação: informação n.º 45 do Diretor do DAG e documentação anexa e a informação n.º 2012JA32 do Sector do Ambiente, Obras Municipais, Manutenção e Trânsito e documentação anexa. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por maioria, deliberou: **1.** Homologar, nos termos propostos, o relatório final subscrito pelo júri do procedimento, excluindo e admitindo os concorrentes pelos fundamentos aí evidenciados; **2.** Com fundamento no relatório final, adjudicar a presente empreitada de obra pública ao concorrente NORCEP – Construções e Empreendimentos, Lda., pelo valor de €891 924,51, a que acresce Iva à taxa legal em vigor e pelo prazo de 240 dias, contados nos termos do disposto no artigo 362º, n.º 1 do CCP. -----

Votação: 3 votos a favor (Sr. Presidente, Sra. Vice-Presidente e Sr. Vereador Augusto Faustino) e 2 contra (Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes). -----

(aprovado em minuta)

Os Srs. Vereadores do Movimento Independente Carrazeda Primeiro, Maria Olímpia Nascimento Candeias e Marco Azevedo, apresentaram a seguinte declaração, que se



transcreve: “Declaração – Em reunião ordinária da Câmara Municipal do passado dia 09.04.2012, o Sr. Director da Administração Geral, levou a conhecimento da Câmara Municipal, uma informação por si elaborada, referente às “*Regras Aplicáveis à Assunção de Compromissos (...) definidas pela Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro*”, conhecida como lei dos Compromissos. -----

Estabelece o artigo 11º “*1- Os titulares de cargos políticos (...) que assumam compromissos em violação do previsto na presente lei, incorrem em responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e, ou, reintegratória, nos termos da lei em vigor...*”. --

No ponto 2 acrescenta-se que: “*Para os agentes emissores da despesa, entenda-se, órgãos municipais, a violação desta regra tem a cominação sancionatória já referida (...)*”. -----

Face a informação apresentada, os vereadores do movimento Independente, apresentaram a seguinte declaração: “*Votaremos contra todos os compromissos da despesa a assumir pelo executivo municipal que não estejam acompanhados de informação escrita do dirigente dos serviços financeiros de que estão reunidos todos os requisitos legais previstos pela Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro*”. -----

Ora desde então, os vereadores do Movimento Independente Carrazeda Primeiro, tem votado todos os assuntos com base na referida lei. -----

Alega o Sr. Presidente que a mesma não é aplicável por falta de regulamentação. Porém, estando a lei actualmente em vigor, é nosso entendimento, que a mesma deve ser respeitada. -

Porque têm sido muitos os assuntos presentes em reunião da Câmara Municipal que implicam compromissos financeiros e, por certo, continuarão a existir futuramente, reiteremos uma vez mais que, enquanto os processos propostos para decisão não vierem acompanhados da respectiva informação escrita do dirigente responsável pela área financeira, o nosso sentido de voto terá sempre por base a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, independentemente do assunto em apreciação, ou do valor em causa. -----

Pretendemos, pois, que, doravante, em todas as decisões que impliquem a assunção de compromissos financeiros, fique expresso em acta, que o nosso sentido de voto tem por base a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.” -----

DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL



PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 3/2006 / LICENCIAMENTO

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal levou ao conhecimento da Câmara Municipal que por despacho da Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, no uso da competência subdelegada, emitiu o alvará de obras de construção n.º 16/2012, em nome de Fernando Joaquim dos Santos & Filhos, Lda., sito no lugar de Vale de Luzia, na localidade e freguesia de Carrazeda de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 47/2011 / LICENCIAMENTO

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal levou ao conhecimento da Câmara Municipal que por despacho da Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, no uso da competência subdelegada, emitiu o alvará de obras de ampliação n.º 15/2012, em nome de Ilídio Fernando Monteiro, sito no lugar da Figueira Seca, na localidade e freguesia de Ribalonga, concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

ARLINDO ADÉRITO FONSECA / ESTRADA CARRAZEDA - PINHAL DO NORTE / PEDIDO DE REMOÇÃO DE GUARDAS METÁLICAS PARA ACESSO A PROPRIEDADE PRIVADA

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 74, datada de 2012-05-04, elaborada pelo Sector do Ambiente, Obras Municipais, Manutenção e Trânsito, que se transcreve: “O Sr. Arlindo Adérito Fonseca enviou, a esta autarquia, um ofício, que se junta em anexo, solicitando que fossem retirados 2 módulos de guardas metálicas, na estrada que liga Carrazeda de Ansiães a Pinhal do Norte, para poder ter acesso a uma propriedade, com máquinas agrícolas. Refere, ainda, que e passo a transcrever ”... quando a estrada foi construída não contemplou esse acesso no projecto, estando assim a impedir-me de realizar a exploração que pretendia implementar no meu terreno agrícola”. Após deslocação ao local referido no ofício local referido no ofício,



verifica-se que a situação mencionada não é verdade, pois existe um acesso à dita propriedade, que é efectuada através de um caminho existente. Foi inclusivamente construída, no local, uma passagem inferior para que ficasse garantido o acesso a todos os terrenos, naquela zona. Confrontado o munícipe sobre esta questão, o mesmo referiu que o caminho existente, para além de o obrigar a realizar um percurso maior, era estreito e que os veículos pesados de grandes dimensões não conseguiam passar. Assim, a pretensão do munícipe é que sejam retirados os dois módulos de guardas metálicas, junto à passagem inferior, não para ter acesso à propriedade, mas sim para obter, junto da estrada, um local onde possa efectuar os diversos carregamentos da sua futura produção. Informa-se ainda que, aquando da execução da estrada, só foram permitidos os acessos directos das propriedades à mesma, quando se verificasse não haver alternativa. Pelos factos anteriormente referidos, deixa-se á consideração da Câmara Municipal a decisão sobre o retirar ou não dois módulos de guardas metálicos. Para melhor compreensão, junta-se, em anexo, uma planta com a indicação do caminho de acesso existente, bem como a localização das guardas a retirar. Á consideração superior.” -----

Em sede de parecer, o Diretor do DFM exarou o seguinte: “*Na presente situação foi construída uma passagem agrícola inferior à entrada de forma a permitir em normais condições os acessos a todas as propriedades agrícolas que o caminho servia. Á consideração superior.” -----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou indeferir o pedido com fundamento que a abertura requerida potencia o risco rodoviário naquela via, dado o fluxo de tráfego que se verifica, acentuado, agora, pela abertura ao trânsito do IC5. Mais foi deliberado que, se no futuro, se verificar os factos, agora, invocados pelo requerente (produção agrícola), o assunto será reapreciado. -----

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ N.º 38/2010

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 53, datada de 2012-05-11, elaborada pela Secção Administrativa de Fomento Municipal, que se transcreve: “*Em referência ao assunto supramencionado,*



informo V. Exa. que, efetuada a audiência previa do interessado sobre a caducidade do referido alvará o Município não se pronunciou sobre o assunto. Nos termos do n.º 5 do artigo 71 do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, deve a Câmara Municipal declarar a caducidade do referido alvará.” -----

Em sede de parecer, o Diretor do DFM exarou o seguinte: “Concordo. À consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação e parecer, declarou caduco o alvará n.º 38/2010. -----

EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA DENOMINADA “LOTEAMENTO ALTO DO VILARINHO – PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS” / PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 2012JA127, datada de 2012-05-23, elaborada pelo Sector do Ambiente, Obras Municipais, Manutenção e Trânsito, que se transcreve: “*Relativamente à obra em epígrafe e na sequência do ofício da firma adjudicatária, com entrada no Município de Carrazeda de Ansiães em 17/05/2012, n.º registo 2653/2012, no qual é pedida a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos por mais trinta dias, ou seja até 14 de Junho de 2012, cumpre-me informar: -----*

- *A obra teve a consignação em 15/05/2012. -----*
- *Segundo o programa de trabalhos da empreitada, a obra deveria estar concluída em 60 dias após a data de consignação, ou seja em 14/05/2012. -----*
- *No dia 14 de Maio de 2012, terminou o prazo de execução dos trabalhos da empreitada, vem o adjudicatário solicitar à Câmara Municipal a prorrogação de prazo até ao dia 13 de Junho de 2012, ou seja 30 dias, justificando o pedido devido à precipitação e mau tempo, que impediu a realização dos trabalhos com aplicação de cimento. -----*

Sendo assim, em face ao exposto, achamos que a Câmara Municipal, poderá optar por uma das seguintes hipóteses: -----



1. *Conceder a prorrogação solicitada pelo empreiteiro até ao dia 13/06/2012, no âmbito da figura prorrogação graciosa, ou seja, que o empreiteiro não tenha direito a qualquer acréscimo do valor. Tendo em conta a natureza da empreitada, que incide principalmente em trabalhos no exterior, o que impediu a realização dos trabalhos de pavimentação dos passeios devido à precipitação de chuvas durante o prazo da empreitada, no mês de Abril.* -----
2. *Aplicação das penalizações previstas no caso de incumprimento de prazo a partir de 15/05/2012.* -----

À consideração superior.” -----

Em sede de parecer, o Diretor do DFM exarou o seguinte: “*Concordo. À consideração superior.*” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, autorizou a prorrogação do prazo da empreitada nos termos requeridos, a título gracioso. -----

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE SOBRE PRÉDIO RÚSTICO DA FREGUESIA DE AMEDO (ARTIGO 516º / DESCRITO SOB O N.º 930) – REQ.: ARMANDO AUGUSTO FERNANDES / EMISSÃO DE PARECER

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal uma informação, datada de 22-05-2012, elaborada pelo Sector de Planeamento do Território e Gestão Urbanística, que se transcreve: “*Relativamente ao requerido pelo munícipe Armando Augusto Fernandes informo quanto a:* -----

1 - Caracterização da pretensão

O requerente, pretende constituir compropriedade de um prédio. -----

2 - Pareceres de entidades externas

Não há lugar a recolha de pareceres. -----

3 - Análise urbanística

Os prédios assinalados em planta estão nos seguintes espaços do PDMCA, Plano Director Municipal de Carrazeda de Ansiães: -----

Espaços Naturais de utilização múltipla -----

4 - Análise regulamentar



O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente pela descrição predial apresentada há a possibilidade de constituir compropriedade (Lei 64/2003, de 23 de Agosto). -----

5 - Proposta/Conclusão

Pode ser constituída compropriedade do prédio apresentado. -----

À consideração superior.” -----

Em sede de parecer, o Diretor do DFM exarou o seguinte: “*Concordo. À consideração superior.*” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação e parecer, emitiu parecer favorável, nos termos informados. -----

(aprovado em minuta)

EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA DENOMINADA “INFORMATIZAÇÃO DA BIBLIOTECA – PROJECTO DE INFRAESTRUTURAS DE CABELAGEM INFORMÁTICA” / AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 24, datada de 2012-05-22, por si elaborada e que se transcreve: “*Junto se anexa auto de vistoria para efeitos de recepção definitiva, referente à empreitada “Informatização da Biblioteca - Projecto de Infra-estruturas de Cabelagem informática”, adjudicada à firma Electrotua - Comercialização e Montagem de Iluminação Lda., pelo valor de 10.916,61 €. À consideração superior.*” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, homologou o auto de vistoria, autorizando a recepção definitiva da empreitada em questão. -----

EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA DENOMINADA “CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES - 2ª FASE” / AUTO DE VISTORIA E RECEÇÃO PROVISÓRIA

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 2012JA131, datada de 2012-05-25, elaborada pelo Sector do



Ambiente, Obras Municipais, Manutenção e Trânsito, que se transcreve: “*Junto se anexa, auto de vistoria para receção provisória relativo à obra mencionada em epígrafe, adjudicada ao empreiteiro Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, Lda. À consideração superior.*” ---
Em sede de parecer, o Diretor do DFM exarou o seguinte: “*Concordo. À consideração superior.*” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação e parecer, homologou o auto de vistoria, autorizando a receção provisória da empreitada em questão. -----

NOS TERMOS DO ARTIGO 119º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, POR PROPOSTA DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ESTA, POR UNANIMIDADE, RECONHECEU URGÊNCIA EM APRECIAR E DELIBERAR, AINDA, O SEGUINTE ASSUNTO: -----

PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA / FIXAÇÃO DE PREÇOS PELA UTILIZAÇÃO PARA O ANO DE 2012

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 201, datada de 2012-05-30, elaborada pela Secção de Gestão de Recursos Humanos, Sócio-Cultural e Licenciamentos, que se transcreve: “*No uso da competência prevista da alínea j) do número 1, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, para o ano de 2011, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, em reunião realizada a 2011-06-17, fixou os seguintes preços pela utilização da piscina municipal descoberta:* -----

- Dos 6 aos 12 anos 0,50 € -----
- Idade superior a 12 anos (todos os dias da semana) 1,50 € -----
- Livre-trânsito de 30 dias – dos 6 aos 12 anos: 7,50 € -----
- Livre-trânsito de 30 dias – idade superior a 12 anos: 25 € -----
- Livre-trânsito por época – dos 6 aos 12 anos: 15 € -----



- Livre-trânsito por época – Idade – Utilização das espreguiçadeiras (por cada metade do dia): 2,20 € -----

Em face do exposto, porque se trata de competência da Câmara Municipal, porque a nova época balnear está prestes a iniciar-se, decida-se quanto à fixação de preços para o corrente ano. Á consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, para o ano de 2012, aprovou o mesmo preçário do ano anterior. -----

(aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram onze horas e trinta minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, se lavrou a presente ata. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, _____, Paulo José Castro Rogão, Diretor do Departamento de Administração Geral, que a redigi. -----

(O Presidente da Câmara Municipal)